

CONTRATO Nº 69/2019

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **Expresso Faxinalense LTDA** para a aquisição de bilhete de passagem para aproximadamente 25 (vinte e cinco) membros da 3º (terceira) idade para a hidroginástica em Faxinal do Soturno. E para aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) munícipes que realizam consultas médicas em Camobi e Santa Maria e utilizam passagens rodoviárias.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **EXPRESSO FAXINALENSE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 89.890.636/0001-60, estabelecida na rua Izidoro Grassi, nº 620, Bairro Nossa Senhora Medianeira, na cidade de Santa Maria – RS CEP 97.060-310, representado pelo seu representante legal **Iltton Rogério Maffini** sob CPF nº 481.132.040-91 e RG nº 5032834301, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Major Duarte, nº 838, Apto. 303, na cidade de Santa Maria – RS, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de bilhete de passagem para aproximadamente 25 (vinte e cinco) membros da 3º (terceira) idade para a hidroginástica em Faxinal do Soturno. E para aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) munícipes que realizam consultas médicas em Camobi e Santa Maria e utilizam passagens rodoviárias, conforme adjudicação feita através do processo de Inexigibilidade nº 07/2019 e Processo nº 997/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é estimado em R\$ 63.720,00 (sessenta e três mil setecentos e vinte) reais, o que resulta em 1.200 (mil e duzentas) passagens à R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) referente a passagem para Camobi (Saúde); 1.200 (mil e duzentas) passagens a Santa Maria (Saúde) no valor de R\$ 13,10 (treze reais e dez centavos); 600 passagens mínima (Saúde) no valor de R\$ 6,20 (seis e vinte centavos) e 4.800 (quatro mil e oitocentos) passagens a Faxinal do Soturno no valor de R\$ 6,80 (seis e oitenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento e mediante apresentação da nota fiscal/fatura das passagens adquiridas no mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, conforme previsto no inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2.058 – 3.3.90.30.49 e 2.047-3.3.90.30.49

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.

II – O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gerenciar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

III – A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social a Sra. Cintia Bisognin Rosso e a fiscalização de sua execução ficará a cargo da servidora municipal **Claudineia Cristiane Bressa de Oliveira**, Matr. 8877-1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados durante a execução das atividades, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II – A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada, não sendo pagos serviços não realizados.

III – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

IV – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes

penalidades:

I – Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III – Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

IV – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.

V – As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

I – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber;

II – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

III – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- d) por realização de licitação do objeto contratado.

IV – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

I – As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 03 de Setembro de 2019.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal
Contratante

Ilton Rogério Maffini
Expresso Faxinalense
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: